



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

### **Deliberação CEE Nº. 67/2007**

Estende a validade do reconhecimento dos Cursos Normais Superiores e de Pedagogia aos novos projetos de Cursos de Pedagogia, Licenciatura, adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Deliberação CEE nº 60/2006.

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e, ainda, considerando a Indicação CEE nº 69/2007, aprovada na Sessão Plenária de 30/5/2007

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - A validade do reconhecimento dos Cursos de Pedagogia ou Cursos Normais Superiores das Instituições ligadas ao Sistema Estadual de Ensino terá continuidade quando da adequação desses cursos às novas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme disposto na Deliberação CEE no 60/06.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.



PROCESSO CEE Nº 64/1999

DELIBERAÇÃO CEE Nº 67/07

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de maio de 2007.

**PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB**

Presidente

Publicado no DOE em 31/5/07

Seção I

Página 20

Resolução SEE de 28/6/07, public. em 29/6/07 Seção I

Página 21

Resolução SEE de 28/6/07, republic. em 30/6/07 Seção I

Página 25



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE N.º :64/1999 – Reautuado em 14/05/07

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL	: Fixa prazos para pedido de funcionamento dos Institutos Superiores de Educação e nos Institutos isolados de ensino superior vinculados ao Sistema Estadual de Ensino
-----------------	--

ASSUNTO : Validade do Reconhecimento de Cursos Normais Superiores e de Pedagogia

RELATOR : Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

INDICAÇÃO CEE N.º : 69/2007 CES Aprovado em 30-5-2007

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

As normas para a criação de cursos de graduação em Pedagogia, Licenciatura, bem como a adequação dos Cursos Normais Superiores e de Pedagogia existentes, foram editadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais expressas na Resolução CNE/CP nº 01/06 e regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo através da Deliberação CEE nº 60/2006.

No caso específico da transformação dos Cursos existentes e reconhecidos pelo CEE-SP, a citada Deliberação não previu como se daria o Reconhecimento dos mesmos: se haveria nova solicitação por parte das Instituições ou se seriam estendidos os reconhecimentos originais desses Cursos.

A maior parte dos Cursos Normais Superiores foi recentemente implantada e, recentemente reconhecida. Assim sendo, tais cursos tiveram a presença de especialistas “in loco” que analisaram não apenas os projetos pedagógicos dos mesmos, mas principalmente, as estruturas físicas e o ambiente intelectual em que os mesmos se desenvolvem.

Deste modo, agora que se pede uma adequação às novas Diretrizes Curriculares, não faria sentido exigir que as Instituições refaçam todo um processo de reconhecimento pelo qual acabam de passar e que não contribuirá para novas melhorias nos cursos implantados.



PROCESSO CEE Nº 64/1999

INDICAÇÃO CEE Nº 69/07

Assim, a condição para que se mantenha a qualidade existente, e já julgada, passa pela análise e aprovação das novas estruturas curriculares, agora em consonância com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para esses Cursos e na Deliberação CEE nº 60/2006, que normatiza o assunto.

Pelo exposto, acredito que os atos de reconhecimento dos Cursos que consigam obter a aprovação de sua adequação, por apresentarem um projeto consistente e de acordo com as normas estabelecidas, devam ser estendidos à nova situação, evitando procedimentos totalmente desnecessários e que em nada contribuirão para a melhoria da qualidade obtida pelos mesmos.

## **2. CONCLUSÃO**

Nos termos acima, propomos à apreciação do Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 23 de maio de 2007

**a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo**

Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Eduardo Martines Júnior, Francisco de Moraes, Francisco José Carbonari, Marcos Antonio Monteiro, Maria Teresinha Del Cistia, Nelson Callegari e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 23 de maio de 2007.

**a) Consº Francisco José Carbonari**

Presidente



PROCESSO CEE Nº 64/1999

INDICAÇÃO CEE Nº 69/07

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de maio de 2007.

**PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB**

Presidente

Publicado no DOE em 31/5/07

Seção I

Página 20

Resolução SEE de 28/6/07, public. em 29/6/07 Seção I

Página 21

Resolução SEE de 28/6/07, republic. em 30/6/07 Seção I

Página 25